O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis. o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital de rádio comunicação da PRF para uso da Guarda Municipal de Irati-PR, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital de rádio comunicação da PRF para uso da Guarda Municipal de Irati-PR.

Art. 2º - As condições de realização do convênio, ora autorizado, está estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica em **Anexo,** que é parte integrantes desta Lei.

Art. 3º - Fica desde já autorizado ao Executivo criar por Decreto as dotações orçamentarias necessárias para a regulamentação do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de setembro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital de rádio comunicação da PRF para uso da Guarda Municipal de Irati-PR, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desse Legislativo Municipal tem por objetivo o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital de rádio comunicação da PRF para uso da Guarda Municipal de Irati-PR, incluindo as atividades de aquisição, configuração e manutenção de terminais, locação de antena suplementar para o aumento da cobertura, e plano de trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento, contando com o apoio de Vossas Senhorias, para aprovação do presente Projeto, renovamos os nossos protestos de estima e especiais considerações.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IRATI/PR, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DA REDE DIGITAL DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DA PRF COM O MUNICÍPIO, PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL DE IRATI/PR.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, neste ato representado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, com sede na Av. Linha Verde, 10150 - Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 81690-150, inscrita no CNPJ 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor Ismael de Oliveira, brasileiro, matrícula n° 1184291, CPF n° 844.128.799-68, e o Município de Irati/PR, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONVENIADO, inscrita no CNPJ 75.654.574/0001-82, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, 22, Irati - PR, CEP 84500-000, representada por seu Prefeito, Senhor Jorge David Derbli Pinto, brasileiro, carteira de identidade n° 3.092.132-1/PR, CPF n° 411.484.799-53, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento do serviço de transmissão da rede digital rádio comunicação da PRF para o CONVENIADO, incluindo as seguintes atividades:

1.1.1. Aquisição, configuração e manutenção de terminais para uso do serviço de transmissão da rede digital rádio comunicação da PRF pela Guarda Municipal de Irati/PR;

1.1.2. Locação de antena suplementar para o aumento da cobertura de terminais móveis e físicos no município Rio Azul/PR, para aumentar a área de cobertura de comunicação naquela região, mediante estudos prévios que comprovem que a antena objeto de locação detenha tecnologia e estrutura física para suportar os equipamentos a serem instalados;

1.1.3. Subcláusula única - do Plano de Trabalho, como parte integrante do Acordo, independentemente da sua transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CELEBRANTES

2.1. **Das Obrigações da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná - SRPRF/PR:**

a) compartilhar serviço de transmissão da rede digital rádio comunicação da PRF para o CONVENIADO;

b) configurar os terminais com tecnologia compatível ao sistema a ser compartilhado, adquiridos pelo CONVENIADO, destinados para o uso da Guarda Municipal de Irati/PR;

c) apresentar estudo de engenharia dos locais onde se é possível a transmissão de rádio comunicação digital dentro dos parâmetros exigidos pela tecnologia compartilhada no presente acordo de cooperação, para subsidiar a seleção da antena a ser locada pelo CONVENIADO, com a devida qualificação do engenheiro responsável pelo estudo bem como o termo de responsabilidade técnica;

d) providenciar a compra, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para instalação em antena no município de Rio Azul/PR, a ser locada pela CONVENIADA;

e) fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste Acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente Acordo;

f) disponibilizar informações referentes à tecnologia a ser compartilhada, inclusive para compras de terminais e aquisição de serviços de manutenção;

g) disponibilizar ao CONVENIADO as normas internas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal atinentes ao objeto do Acordo;

h) executar as atividades voltadas à manutenção da rede de transmissão compartilhada, de forma a mante-los em perfeito funcionamento, não se obrigando, no entanto, a garantir o serviço ininterrupto em razão de falhas no sistema;

i) promover a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União pela área competente.

2.2. **Das Obrigações do Município de Irati/PR:**

a) apresentar estudo de engenharia relativo à capacidade estrutural da torre a ser locada pelo CONVENIADO no município de Rio Azul/PR, que comprove que a mesma apresente estrutura física (peso, dimensões, etc.) que suporte os equipamentos a serem instalados para aumento da cobertura da tecnologia compartilhada no presente acordo de cooperação, visando subsidiar a seleção adequada, a devida qualificação do engenheiro responsável pelo estudo bem como o termo de responsabilidade técnica;

b) Promover a locação de antena no município de região de Rio Azul/PR, compatível com a tecnologia a ser compartilhada para instalação de equipamentos, visando aumentar a cobertura do sistema de comunicação naquela região, arcando com as custas do aluguel e energia elétrica durante todo o período de vigência do presente acordo;

c) Aquisição e manutenção dos terminais com tecnologia compatível ao sistema a ser compartilhado, que serão configurados pela PRF e destinados para o uso da Guarda Municipal de Irati/PR;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 120 meses, a partir da data da sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente Acordo poderá ser alterado ou revisto ou prorrogado durante sua vigência por comum acordo entre as partes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 dias, por qualquer dos partícipes, constituindo-se em motivo para denúncia:

a) a superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;

b) a conveniência administrativa devidamente justificada; e

c) o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas reparações.

5.2. Na ocorrência da rescisão ou da denúncia, os celebrantes são responsáveis pelas obrigações assumidas no prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no art. 116, § 6°, da lei n° 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direto, a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste Acordo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação resumida do presente Acordo na imprensa oficial da União será providenciada pela Polícia Rodoviária Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.2. A publicação resumida do presente Acordo na imprensa oficial de Irati/PR será providenciada pela CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

8.1. As atividades delegadas, nos termos do presente instrumento, não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, a qual permanecerá como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos mencionados na Cláusula Primeira.

9. **CLÁUSULA NONA - DA NÃO SUBDELEGAÇÃO**

9.1. Fica vedada a subdelegação das competências previstas no presente pacto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direto, a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. A publicação resumida do presente Acordo na imprensa oficial da União será providenciada pela Polícia Rodoviária Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estar justo e acordado, as partes firmam o presente Acordo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Irati/PR, XX de XXXXX de 2020.

ISMAEL DE OLIVEIRA
Superintendente da SRPRF/PR

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal de Irati/PR